CONTRATO N° 010/2023

Ref. ao Processo Administrativo nº 011/2023.
Dispensa nº 003/2023.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO PIAUÍ** E A EMPRESA **CONTREINA CONSULTORIA E TREINAMENTO EM SOFTWARE LTDA,** PARA OS FINS NELE INDICADOS.

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de março do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), a **PREFEITURA MUNICIPAL DEVILA NOVA DO PIAUÍ**, situada na Av. Santo Antônio, Nº 210 - Centro - Vila Nova do Piauí - PI, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.614/0001-97 e denominada de CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o **Sr. MANOEL BERNARDO LEAL,** do outro lado a empresa **CONTREINA CONSULTORIA E TREINAMENTO EM SOFWARE** pessoa jurídica de direito privado CNPJ/MF de n° 12.378.206/001-39, com sede na Av. Universitária, nº 750, sala 1314/1315 Edif. Diamond Center, bairro Fátima Teresina-PI, representado neste ato por seu sócio e administrador, o Sr. André Silva Frota, brasileiro, casado, portador do CPF/MF de nº 045.134.703-05, doravante denominados simplesmente de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, tendo ajustado e acordado o presente Termo de Contrato, que se regerá pelas Cláusulas e Condições abaixo estabelecidas, com base no Processo de Dispensa de Licitação nº 003/2023 de **24/01/2023**, fundamentado na Lei nº 8.666/93, com alterações da Lei nº 8.883/94, RESOLVEM celebrar este Contrato mediante às Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato tem como fundamento legal firmar acordo entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, para o objetivo estabelecido na Clausula seguinte, por meio da Dispensa nº 003/2023, e seus anexos, devidamente homologados pelo Pregoeiro Oficial, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. É objeto deste contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE SISTEMA DE CONTABILIDADE PÚBLICA INTEGRADA – SCPI, INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA, BEM COMO A MANUTENÇÃO ADAPTATIVA, POR MEIO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, ENGLOBANDO SERVIÇOS DE TREINAMENTO, CONVERSÃO DE**

DADOS, CUSTOMIZAÇÃO, MANUTENÇÃO CORRETIVA, LEGAL E ATENDIMENTO TÉCNICO ESPECIALIZADO, devidamente especificado no objeto do Edital e relacionado conforme anexos I, já impressos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E DA FONTE DE RECURSOS

3.1 A CONTRATANTE obriga-se a pagar a CONTRATADA pelo objetivo relacionado na CLÁUSULA SEGUNDA, o valor global de **R$ 17.400,00 (Dezessete Mil e Quatrocentos Reais).**

3.2 Os recursos financeiros para o objetivo relacionado na CLÁUSULA SEGUNDA será: FPM, RECEITA PRÓPRIA E OUTROS.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE ENTREGA E DE VIGÊNCIA

4.1 A CONTRATADA obriga-se a cumprir o objeto desta licitação, nos prazos estabelecidos no edital. O prazo para execução dos serviços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93 e se houver interesse entre as partes.

4.1. A CONTRATADA deverá cumprir o objeto de acordo com as especificações estabelecidas no inciso 2.1 do item 2 do Edital.

4.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

4.4. O período de vigência do Contrato é até 30 (trinta) dias, contatos a partir da data de emissão da ORDEM DE FORNECIMENTO.

CLÁUSULA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

5.1. No interesse na Administração da CONTRATANTE cumprir o objeto deste CONTRATO, poderão ser aumentados ou suprimidos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no artigo 65 parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. Caso a CONTRATADA venha a infringir qualquer CLÁUSULA deste Contrato, estará sujeita aos procedimentos previstos nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de

qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, e legislação pertinente.

7.2. Em havendo rescisão administrativa do presente Contrato, à CONTRATADA serão assegurados os direitos previstos no artigo 79, parágrafo 2º da supracitada Lei das Licitações e Contratos.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. O Foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Pregão será o da cidade de Padre Marcos - PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir litígios que por ventura venham a surgir na interpretação e execução do presente Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi redigido o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, CONTRATANTE E CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo qualificadas.

Vila Nova do Piauí-PI, 24 de março de 2023.

MANOEL BERNARDO LEAL
Prefeito Municipal
Contratante

ANDRE SILVA FROTA:04513470305

Assinado de forma digital por ANDRE SILVA FROTA:04513470305
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=28860267000178, ou=Videoconferencia, ou=Certificado PF A3, cn=ANDRE SILVA FROTA:04513470305

CONTREINA CONSULTORIA E TREINAMENTO EM SOFTWARE
CNPJ/MF de nº 12.378.206/0001-39
Contratado

Testemunhas:

1. NOME Elisete Amélia Silva Rêgo

CPF 938.292.993-20

2. NOME: Maylson Araújo Luz

CPF 064.250.133-54